



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA

PROCESSO Nº : 13656.000281/00-11  
SESSÃO DE : 20 de fevereiro de 2002  
ACÓRDÃO Nº : 301-30.082  
RECURSO Nº : 123.577  
RECORRENTE : JOÃO EVANGELISTA DE CARVALHO  
RECORRIDA : DRJ/JUIZ DE FORA/MG

ITR/96. GRAU DE UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL. ÁREA DE PASTAGEM NATIVA. PROVA.

Comprovada, mediante declarações de produtor rural, a alegada existência de animais na propriedade, o lançamento deve ser alterado para corresponder à realidade.

PROVIDO POR UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 20 de fevereiro de 2002

MÁRCIA REGINA MACHADO MELARÉ  
Presidente em Exercício

LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES  
Relator

31 OUT 2003

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: ROBERTA MARIA RIBEIRO ARAGÃO, JOSÉ LUIZ NOVO ROSSARI e FRANCISCO JOSÉ PINTO DE BARROS. Ausentes os Conselheiros MOACYR ELOY DE MEDEIROS, CARLOS HENRIQUE KLASER FILHO e PAULO LUCENA DE MENEZES.

RECURSO Nº : 123.577  
ACÓRDÃO Nº : 301-30.082  
RECORRENTE : JOÃO EVANGELISTA DE CARVALHO  
RECORRIDA : DRJ/JUIZ DE FORA/MG  
RELATOR(A) : LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES

## RELATÓRIO

O Auto de Infração de fls. 1 a 9 decorreu do recolhimento a menor do ITR/97, em virtude da não comprovação da área de pastagem declarada, de 423 ha, reduzida pelo Fisco para 278,6 ha, conforme Demonstrativo de fl. 5.

Em sua impugnação (fls. 17 e 18), o contribuinte afirma que a propriedade foi cedida gratuitamente a seus filhos, para exploração pecuária, anexando os documentos de fls. 19 e 20, 31 e 32, em nome dos quais havia 165 animais de grande porte na propriedade, conforme declarações de produtor rural apresentadas à Receita Estadual, além dos 195 animais do declarante, apresentando ainda os documentos de fls. 21 a 30.

A autoridade recorrida manteve a exigência fiscal (fls. 37 a 39), porque as declarações apresentadas referem-se ao ano de 1997 e não a 1996, que é o ano-base tributado.

Em seu recurso (fls. 43 e 44), o contribuinte apresenta as declarações relativas a 1996, segundo as quais, nesse ano, existiam no imóvel 377 animais de grande porte, sendo 182 de propriedade dos filhos.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA

RECURSO N° : 123.577  
ACÓRDÃO N° : 301-30.082

VOTO

A decisão recorrida não merece reparos diante das falhas de comprovação da existência do quantitativo maior de animais na propriedade, eis que a impugnação, firmada pelo próprio contribuinte, foi instruída com declarações de produtor rural referentes ao exercício de 1997 e não, ao ano-base de 1996, o que somente foi corrigido com a apresentação, com o recurso, dessas declarações. Deixa, assim, a mencionada sentença de corresponder à realidade material, o que deve ser corrigido pelo Conselho, pois entendo deva prevalecer o princípio da verdade material sobre o formalismo processual, que decorreria da aplicação do disposto no art. 16, § 4º, do Decreto 70.235/72. Cabe, até mesmo, a sua apreciação pela Segunda Instância, com base no § 6º desse dispositivo legal, pois a apresentação desses novos documentos somente se tornou necessária após a constatação, pela decisão de Primeira Instância, que os documentos anexos à impugnação não correspondiam ao ano-base objeto de tributação.

Dou provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 20 de fevereiro de 2002

*L. Soares*

LUIZ SÉRGIO FONSECA SOARES - Relator

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
PRIMEIRA CÂMARA**

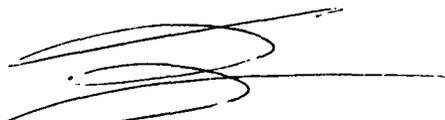
Processo nº: 13656.000281/00-11  
Recurso nº: 123.577

**TERMO DE INTIMAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 44 do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes, fica o Sr. Procurador Representante da Fazenda Nacional junto à Primeira Câmara, intimado a tomar ciência do acórdão nº 301-30.082.

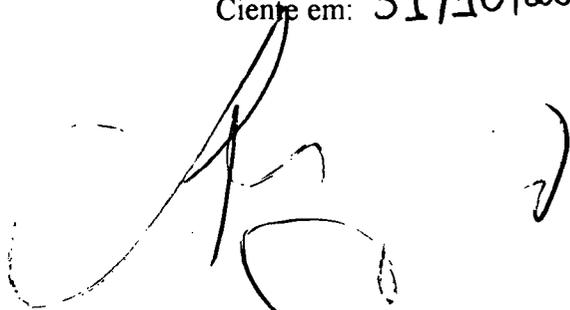
Brasília-DF, 15 de julho de 2002

Atenciosamente,



Moacyr Eloy de Medeiros  
Presidente da Primeira Câmara

Ciente em: 31/10/2003



LEONARDO FELIPE BUENO  
PFN/DF